



A CAPITAL DO CHÁ

# ***Câmara Municipal de Registro***

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

## **ATO DA MESA DIRETORA Nº 258 DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DA COVID19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

A Mesa da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei expede o seguinte Ato:

Art. 1º - Este Ato da Mesa Diretora dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Registro, para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid19.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Registro os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores autorizados pelo Chefe do Poder Executivo local, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário sua permanência e desde que devidamente autorizados pelo Diretor Geral.

§ 1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º - Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 3º - O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, ficando suspenso o serviço de protocolo físico da Câmara Municipal de Registro, sendo que, para situações urgentes, o interessado deverá enviar o expediente digitalizado para os seguintes endereços de correspondência eletrônica: [diretoria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:diretoria@camararegistro.sp.gov.br); [juridico@camararegistro.sp.gov.br](mailto:juridico@camararegistro.sp.gov.br); [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br); [comunicacao@camararegistro.sp.gov.br](mailto:comunicacao@camararegistro.sp.gov.br) e [gabinete@camararegistro.sp.gov.br](mailto:gabinete@camararegistro.sp.gov.br).

Art. 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.



A CAPITAL DO CHÁ

## *Câmara Municipal de Registro*

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

Parágrafo único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.

Art. 4º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, agentes políticos e servidores públicos do Executivo local devidamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

§1º - Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão pelas redes sociais, em especial, YouTube e Facebook.

§2º - Ficam dispensados do comparecimento presencial às Sessões Ordinárias e Extraordinárias os Vereadores idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Art. 5º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, através de grupos de discussões criados no aplicativo, WhatsApp, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível.

Parágrafo único - Ficam dispensados do comparecimento presencial às reuniões das Comissões os Vereadores idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Art. 6º - Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, caso entendam pela urgência ou necessidade.

Art. 7º - Fica suspensa a autorização de servidores públicos do Legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por Covid19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 8º - Fica determinado o retorno às atividades pelos servidores da Câmara, exceto os idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, sem que nesses casos haja a necessidade de compensação futura, não se considerando falta ao serviço público o período de ausência



# *Câmara Municipal de Registro*

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

A CAPITAL DO CHÁ

decorrente das medidas previstas neste artigo, devendo, quando oportuno e o caso apresentar, atestado médico apontando possuir tais condições.

§1º - O superior hierárquico de cada órgão interno da Câmara elaborará escala de revezamento entre seus subordinados de maneira que metade do quadro cumpra a jornada das 08:00 hs às 12:00 hs e a outra metade das 13:30 hs às 17:30 hs.

§2º - O ocupante do cargo de Assessor Parlamentar cumprirá sua jornada na forma e horários estabelecidos no parágrafo anterior, mediante definição do Vereador responsável.

§3º - Os servidores dispensados das atividades somente comparecerão à Câmara se convocados pelo seu superior hierárquico.

Art. 9º - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por Covid19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de Covid19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§ 2º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por Covid19.

§ 3º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento previsto neste Ato.

Art. 10º - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de Covid19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 11 - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de Covid19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 12 - A Câmara Municipal adotará como medidas de prevenção imediatas a disponibilização de álcool em gel e realizará a distribuição de máscaras de proteção facial aos seus servidores.

Art. 13 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.



A CAPITAL DO CHÁ

## ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

ESTADO DE SÃO PAULO

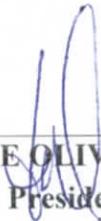
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

Art. 14 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado de acordo com o quadro de saúde pública no Município, mediante expedição de novo Ato da Mesa, revogando as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 229 de 16 de março de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”.**

  
\_\_\_\_\_  
**EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO CARDOSO JÚNIOR**

**1º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DE FREITAS GOMES**

**2º Secretário**